

**LEI N°. 2.636/2018**

*“Dispõe sobre a Legitimação de posse do imóvel público municipal descrito no processo de legitimação n°. 017/2017”*

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir decreto de legitimação do imóvel público descrito no parágrafo único deste artigo, em favor de: **Paulo Venício Nicácio da Silva**.

**Parágrafo Único** – Para efeito do disposto no caput deste artigo, o imóvel em legitimação consiste em um imóvel urbano, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 04.01.002.0211.001, localizado na Rua Maria de Lourdes Barcelos, nº 46, Conceição do Capim, Aimorés-MG, medindo **(303,20m²)**, confrontando-se pela frente com Rua Maria de Lourdes Barcelos, Conceição do Capim - Aimorés-MG, medindo **(15,20m)**, pelo lado direito com Elson de Souza Machado, Rua Maria de Lourdes Barcelos, nº 56, Conceição do Capim- Aimorés-MG, medindo **(28,69m)**, pelo lado esquerdo com Luiz Segades de Oliveira, Rua Maria de Lourdes Barcelos, nº 30, Conceição do Capim – Aimorés-MG, medindo **(35,25m)**, e pelos fundos com Córrego do Aventureiro, Conceição do Capim - Aimorés-MG, medindo **(5,26)**, o qual se encontra devidamente avaliado em **R\$ 1.259,13** (Hum mil, duzentos e cinquenta e nove reais e treze centavos) e está devidamente descrito e individualizado nos autos do Processo de Legitimação nº. 017/2017.

**Art. 2º** - O presente procedimento de legitimação somente tornar-se-á perfeito e concluído após o registro do título de legitimação perante o Cartório de Registro Imobiliário de Aimorés, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme descreve o § 1º do artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.273/2011.

**§1º** – Não sendo observado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o legitimante deverá pagar uma multa no valor de 20% da avaliação do imóvel.

**§2º** - Sobre a multa a que se refere o parágrafo anterior incidirão juros e correção monetária na forma descrita no Código Tributário Municipal.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de março de 2018.

**Rubens Barcelos**  
**Presidente**

**Admar Gomes da Silva**  
**Secretário**